



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. L. 2958

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1717

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2958, de 09 de maio de 2024 Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 2955, de 17.04.2024.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2955, de 17.04.2024 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:*

02.03 – Departamento Municipal de Educação

02.03.01 – Departamento Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação

12.367.0009.2023.0000 – Ensino Especial

Ficha 145

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de maio de 2024.

Antonio Carlos Caregaro

Decretos

Decreto nº 4332, de 09 de maio de 2024

Dispõe sobre regulamentar o comércio de ambulantes durante os eventos a serem realizados no Município de Ribeirão Bonito, durante o ano de 2024.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Este Município de Ribeirão Bonito/SP realizará durante o ano de 2024, os eventos a seguir elencados.

I - 3ª Festa da Cachaça, nos dias 15 e 16 de junho, nas dependências do Centro Esportivo Engenheiro Eraldo Cezar Vanalli Polez, localizado no Distrito de Guarapiranga, ficando determinados os seguintes prazos para organização e realização de estoques de mercadorias:

a)- dia 15/06 (sábado) - até às 19h00;

b)- dia 16/06 (domingo) – até às 15h00.

II – 3ª Festa Nordestina, no dia 13 de julho, na Praça da Igreja Matriz;

III – Dezembro de Luz, durante o mês de dezembro, na Praça da Igreja Matriz e Distrito de Guarapiranga.

Art. 2º Será permitido o comércio eventual de alimentos e bebidas nos locais dos eventos, devendo ser observadas as condições de instalação, em conformidade com as seguintes categorias:

FESTA DA CACHAÇA		
Item	Descrição	Quantidade
1	Alimentos e bebidas comercializados em veículos automotores (food trucks, trailers e afins), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde recolhidos ao final do evento	Com comprimento máximo de 4 (quatro) credenciamentos
2	Alimentos e bebidas comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana	Com área máxima de 6 (seis) credenciamentos
3	Espaço disponibilizados por esta municipalidade nas tendas com áreas de 30 m² para: alimentos e bebidas a serem comercializados nesse espaço	Sendo 9 (nove) espaços

FESTA NORDESTINA		
Item	Descrição	Quantidade
1	Alimentos e bebidas comercializados em veículos automotores (food trucks, trailers e afins), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde recolhidos ao final do evento	Com comprimento máximo de 2 (dois) credenciamentos
2	Alimentos e bebidas comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana	Com área máxima de 4 (quatro) credenciamentos
3	Espaço disponibilizados por esta municipalidade nas tendas com áreas de 9 m² para: alimentos e bebidas a serem comercializados nesse espaço	Sendo até 10 (dez) espaços

DEZEMBRO DE LUZ		
Item	Descrição	Quantidade
1	Alimentos e bebidas comercializados em veículos automotores (food trucks, trailers e afins), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde recolhidos ao final do evento	Com comprimento máximo de 6 (seis) credenciamentos
2	Alimentos e bebidas comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana	Com área máxima de 4 (quatro) credenciamentos



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 021
Proc. L. 2958

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1240 /2024

DE 08 DE MAIO DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

**“Dispõe sobre alterar o artigo 6º
da Lei Municipal n.º 2955, de
17.04.2024”.**

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal n.º 2955, de 17.04.2024 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 – Departamento Municipal de Educação

02.03.01 – Departamento Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação

12.367.0009.2023.0000 – Ensino Especial

Ficha 145

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de maio de 2024.


Juliano Costa Raele
1º Secretário


Dimas Tadeu Lima
Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira
2º Secretário



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03
RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13.580-000
FONE: (16) 3355-9900

OFÍCIO N.º 42/2024 - AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1240/2024



195 / 2024 - OFÍCIOS - OFÍCIO COMUM

08 DE MAIO DE 2024 às 09:41:11

CÓDIGO DE ACESSO: 7D5D7C78CCCA753B

Fls. 03
Proc. L. 2958

Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/processos/7D5D7C78CCCA753B>



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L. 2958

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 19/2024 (REF.: PL N.º 13/2024)

Temos, para análise, o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alterar o artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.955, de 2 de maio de 2024, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º, incisos I e XV da LOM).

No que diz respeito à competência de iniciativa, tem-se que sobre este ponto também não há óbices.

O veículo normativo adotado está de acordo com as normas regimentais e elaboração de atos normativos, de sorte que, por se tratar de lei ordinária, somente poderá ser alterada por lei ordinária.

Quanto ao aspecto redacional e operacional o projeto está, de modo geral, elaborado de acordo com as formalidades legais, notadamente com o contido da LC n.º 95/98. Contudo, anotamos que não consta anotação “NR” nas modificações feitas, cuja finalidade é a de indicar precisamente quais foram as alterações introduzidas na lei.

No tocante ao processo legislativo, o projeto tramita pelo rito sumário e requer, para aprovação, o voto da maioria simples, em turno único de discussão e votação.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Feitas estas considerações, que toca à competência desta Comissão, somos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 7 de maio de 2024.

Lido em Sessão desta data

07 / 05 / 24

PRESIDENTE

**José Luiz Mascaro
Presidente CCJR**

**Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 13/2024**

Pelas conclusões do Relator:

**Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR**

Aprovado

FAVOR CONTRA

Rib. Bonito 07 / 05 / 24

PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 05

Proc. L. 2958

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 16/2024 (REF. PL N.º 13/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre alterar o artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.955, de 2 de maio de 2024, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos.

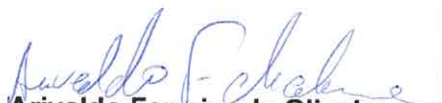
Ao apreciar a matéria a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu por sua aprovação.

Inicialmente, é de se anotar que o projeto veio acompanhado de justificativa indicando que houve equívoco quanto à indicação da ficha orçamentária pela qual correria a despesa objeto da Lei 2955, havendo, portanto, a necessidade de sua correção para que o convênio de que trata a lei possa ser formalizado.

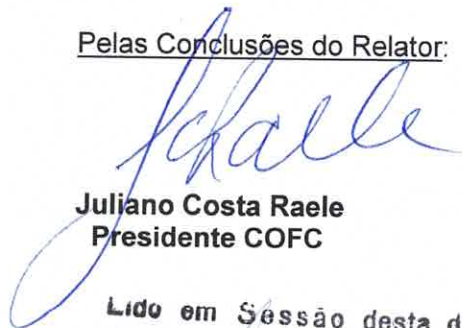
Deste modo, feita a análise do projeto, no que diz respeito à sua competência de atuação, esta Comissão nada tem a objetar ao prosseguimento da tramitação da matéria.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 7 de maio de 2024.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 13/2024

Pelas Conclusões do Relator:

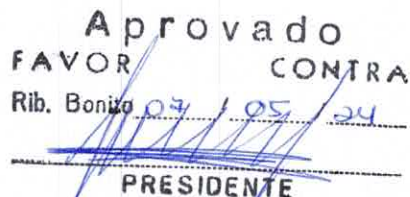

Juliano Costa Raele
Presidente COFC


Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Lido em Sessão desta data

07 / 05 / 24

PRÉSIDENTE

Aprovado
FAVOR _____ CONTRA _____
Rib. Bonito 07 / 05 / 24

PRÉSIDENTE

Rua São Paulo, N.º 700 - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP: 13580-027

Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70

e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Ribeirão Bonito (SP)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 06

Proc. L. 2958

Ribeirão Bonito, 02 de maio de 2024

Ofício nº 109/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 013, de 02.05.2024, que dispõe sobre alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 2955, de 17.04.2024, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o artigo 76, XXII da LOM, artigo 191, inciso II e artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal local, tendo em vista o contido na justificativa que acompanha o presente projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data

07 / 05 / 24

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Aprovado
FAVOR _____ CONTRA _____
Rib. Bonito 07 / 05 / 24

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 135 / 2024
Recebido em 03 / 05 / 2024
Às 10 51 por maio e...

Projeto de Lei nº 013, de 02 de maio de 2024

Dispõe sobre alterar o artigo 6º da Lei
Municipal nº 2955, de 17.04.2024.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2955, de 17.04.2024 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 – Departamento Municipal de Educação

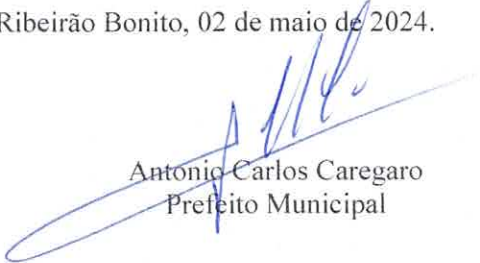
02.03.01 – Departamento Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação

12.367.0009.2023.0000 – Ensino Especial

Ficha 145

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de maio de 2024.



Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste, em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, o presente ofício solicitando a alteração na Lei Municipal nº 2955, de 17 de abril de 2024.

O motivo desta solicitação reside em uma incorreção identificada no Projeto de Lei enviado anteriormente a esta Casa, referente à formalização de convênio com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de nossa cidade, por meio do Departamento de Educação, visando o atendimento de crianças autistas ou com suspeita de autismo por equipe multidisciplinar.

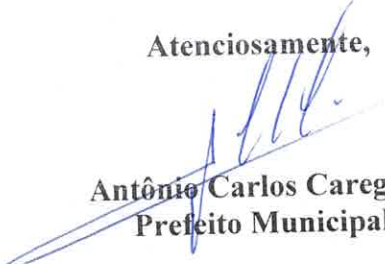
Conforme constatado, houve um equívoco de digitação ao informar a ficha financeira na qual as despesas do referido convênio seriam suportadas. Na ocasião, foi indicada erroneamente a ficha financeira 146, quando na verdade **as despesas devem ser alocadas na ficha financeira 145.**

É imprescindível a correção desta inconsistência a fim de possibilitar a formalização imediata do convênio, permitindo assim que as crianças que serão atendidas tenham acesso aos serviços oferecidos pela equipe multidisciplinar o mais breve possível, conforme preconizado em nosso compromisso com a promoção da inclusão e do bem-estar de todos os cidadãos.

Portanto, solicitamos a gentileza de que a presente alteração seja avaliada e aprovada com a brevidade que o caso requer, a fim de que possamos dar prosseguimento aos trâmites necessários para a efetivação deste importante convênio em prol de nossa comunidade.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Antônio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal